



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 955

DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado
No ~~município~~ Oficial em
13 de setembro de 2023
Brevetto

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2022**

“Autoriza o Município de Pedra Dourada/MG a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba- CIMERP, podendo assinar o protocolo de intenções, e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Dourada- MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pedra Dourada/MG, através do Poder Executivo e na Pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA- CIMERP**, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com Protocolo de Intenções e Estatuto será criado com base nos princípios preconizados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo o chefe do Poder Executivo Municipal praticar todos os atos necessários à criação, administração e manutenção do consórcio.

Art. 2º. O CIMERP tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população douradense e municípios circunvizinhos.

Art. 3º. Fica o Município de Pedra Dourada/MG autorizado a repassar mensalmente ao CIMERP, a título de rateio, o valor de até R\$1.769,23 (mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a firmar contratos de programas com o CIMERP, pautados de acordo com o interesse do Município.

Art. 5º. A retirada do Município do CIMERP dar-se-á na forma estipulada no Estatuto Social do Consórcio, ratificado posteriormente pelo Poder Legislativo municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

dotação própria no orçamento vigente, a ser aberta por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG- 13 de setembro de 2023.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG